



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 08/03/21
Cabral
Vereador - 1º Secretário

PARECER N° 13, DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 7, de 2021 – Dispõe sobre penalidades para quem utilizar-se do “fura fila” para aplicação da vacina decorrente do coronavírus (Covid-19).

PROPONENTES: Cabral/PL e Alécio Espínola/PSC

RELATOR: Pedro Sampaio/PSC

VOTO DO RELATOR: Favorável

PARECER DA COMISSÃO: Favorável

RECEBIDO EM
8/3/21 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Os Vereadores Cabral/PL e Alécio Espínola/PSC propõe a deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 7, de 2021, cuja finalidade é dispor sobre penalidades para quem utilizar-se do “fura fila” para aplicação da vacina decorrente do coronavírus (Covid-19).

Segue a justificativa presente no projeto:

“Senhores Vereadores. Vivemos um momento de grande pandemia mundial, aonde O VÍRUS Covid-19 veio, chegou e abalou a população mundial. Causando dor e tristeza em muitas famílias. E, infelizmente, ainda temos aqueles que acreditam, que não querem cumprir determinações impostas pelos órgãos de saúde.

Desde o início da campanha de imunização nacional como prevenção à disseminação da Covid-19, são inúmeras as denúncias de pessoas que fazem uso de privilégios pessoais para furar a fila dos perfis prioritários para a vacinação.

É de extrema importância respeitar a ordem de preferência de imunização recomendada pelo Ministério de Saúde que analisou criteriosamente quais os grupos de risco que possuem maior vulnerabilidade ao contrair a doença SARS-CoV-2 (COVID-19) e ao praticar fraude contra a ordem de preferência, o município que “furou a fila” prejudica outro município que ficará sem a dose da vacina, colocando em risco a sua saúde, como também de toda a população.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Espero, pois, contar com a especial atenção dos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei".

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, IV fui designado pelo Presidente da Comissão para ser o Relator do Projeto de Lei nº 7, de 2021, ao qual exaro o meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão. Sempre pautado nos aspectos constitucionais, legais e regimentais que irão nortear meu voto.

A Constituição Federal garante ao Poder Público Municipal, dentro de sua competência concorrente legislar acerca de assuntos relativos à "proteção e defesa da saúde" na forma da lei (Art. 30, inciso II, CF/88).

Nessa ordem, cumpre deixar consignando que, igualmente, é dever do Poder Público Municipal de Cascavel, leia-se Executivo e Legislativo, assegurar a população tanto as informações quanto as condições adequadas em caso de epidemias ou calamidade pública na forma da lei (Arts. 92, 94 e ss da LOM).

Sob essa perspectiva, a iniciativa legislativa se reveste de natureza concorrente, ou seja, cabe ao Prefeito, ou a qualquer Vereador, a iniciativa de projetos de lei que venham a criar ou assegurar a proteção e defesa da saúde dos municípios (art.61, CF/88 c/c art. 44 LOM).

Todavia, além das disposições supracitadas, deve a Administração Pública se ater em especial aos princípios da Impessoalidade e Moralidade, no caso em análise.

Por fim, como Relator, não encontro óbice à tramitação do Projeto de Lei nº 7, de 2021. Nessa ordem, manifesto meu voto favorável à sua tramitação.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

É o meu Voto.

Pedro Sampaio
Vereador/PSC/Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Justiça e Redação, por maioria absoluta, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 7, de 2021.

Sala da Comissão de Justiça e Redação.
Cascavel, 03 de março de 2021.



Cidão da Telepar
Vereador/PSB/ Secretario



Mazutti
Vereador/PSC/Presidente